ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARÍTIMOS S.A, CNPJ n. 33.112.152/0025-02, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. SERGIO LUIZ GUEDES e por seu Gerente, Sr. MARCELO TAWIL RAMOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS, CNPJ n. 34.133.835/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OSSIAN ALMEIDA QUADROS;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016a 31 de janeiro de 2018e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais dosTaifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, com abrangência territorial no Estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLDADA BASE MÍNIMA

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (aquaviários em geral, em todos os níveis) não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, aplicando-se correção automática na hipótese de sua elevação.

Parágrafo Único: Os reajustes concedidos por antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos

coletivos, sentenças normativas e legislação serão abatidos do valor estipulado, por ocasião da data-base, para correção salarial do período de 01/02/2016a 31/01/2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MATÉRIA SALARIAL

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, a partir de 01/02/2016, reajuste salarial mediante aplicação do índice de 9,55% (noveinteiros e cinquentae cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 31/01/2016, ficando acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo, conforme tabelas em anexo, considerando-se compensados todos os aumentos concedidos após a data base, compulsórios ou espontâneos salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a remuneração de todos os empregados abrangidos pelo regime de trabalho do presente Acordo será regida integralmente pelas tabelas anexas e que todas as horas extras trabalhadas e respectivos reflexos estão abrangidos pelos pagamentos ali referidos.

Parágrafo Segundo: Se houverempercentuais superiores de reajuste salarial, concedidos para as categorias dos Comandantes ou Chefes de Máquinas de Fortaleza - CE, ou dos Marítimos de Recife, exceto aqueles oriundos de Dissídios Coletivos de Trabalho, a empresa assegura o repasse do mesmo percentual aos empregados representados pelo Sindicato Acordante.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

No dia 15 (quinze) de cada mês, a empresa adiantará 40% (quarenta por cento) das seguintes parcelas: Soldada Base e Insalubridade. O complemento salarial será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

O Repouso Remunerado será calculado com base no pagamento do valor das horas extras pagas no mês, dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 2 (dois): portanto, dois repousos remunerados por mês.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

Salvo a opção do empregado para recebimento por ocasião das férias, a metade do 13º salário será pago de uma só vez no mês de novembroe a outra metade,até o dia 20 de Dezembro.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para o ano de 2016, por opção do empregado, a primeira parcela poderá ser paga no mês de julho. Para tanto, o empregado deverá manifestar seu interesse para a Empresa até o dia 30/06/2016. Nos anos seguintes o pagamento será realizado na forma prevista na legislação.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Desde que requerido no CTS da Capitania dos Portos, a empresa pagará uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, durante o tempo em que este vier a exercer uma função superior àquela para a qual foi originalmente contratado.

Parágrafo Único: Em caso de viagem, o valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado durante o tempo em que este permanecer em viagem no exercício da função superior.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A empresa garantirá, a partir do mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, o pagamento de R$30,00 (trinta reais) para os empregados, sempre que o tripulante for deslocado junto com a embarcação em viagens de ida e volta entre os portos de Fortaleza e Mucuripe, ou para serviços de rebocagem de embarcações para áreas de fundeio em qualquer outro local fora de barra, dentro do Estado do Ceará.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nas rendições (dobras) e nas folgas serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre a hora normal, tendo como base de cálculo o somatório da Soldada Base e Insalubridade, dividido por 200. Em caso de faltas injustificadas nas rendições da tripulação, a Empresa poderá efetuar os devidos descontos dos empregados faltosos, conforme termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa garantirá aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho mencionado do presente Acordo, o pagamento de 115 (cento e quinze) horas extras com um adicional de 50% (cinquenta por cento), de 115 (cento e quinze) horas extras com um adicional de 100% (cem por cento) e de 12 (doze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento), este último a título de feriados trabalhados.

Parágrafo Segundo: As horas extras fixas somente serão garantidas aos empregados durante o período em que efetivamente trabalharem no regime de trabalho previsto do presente Acordo, não se aplicando caso o empregado venha a ser transferido para outro regime de trabalho, quando então o mesmo passará a receber as horas extras efetivamente realizadas e calculadas conforme legislação.

Parágrafo Terceiro: Todas as horas trabalhadas em caráter extraordinário serão computadas, pela média, para efeito de pagamento de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

O quinquênio será de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Soldada Base, limitado ao máximo de três quinquênios, sendo o primeiro quando o empregado completar cinco anos de serviço, o segundo ao completar dez anos de serviço e o terceiro e último ao completar quinze anos de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será calculado com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal multiplicado por 120.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

A parcela de Insalubridade será calculada conforme o percentual de 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor da Soldada Base.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estabelecido como condicionante para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa Acordante, o cumprimento das seguintes condições:

1ª. CONDIÇÂO - Alcance mínimo de 90% (noventa por cento) do resultado financeiro doGrupo Wilson Sons em 2016frente ao orçamento definido no planejamento anual para o ano de 2016, com base no EBITDA emdólar,que será divulgado no FMR

Na hipótese do não cumprimento da condição indicada a empresa ficará desobrigada de pagamento de Participação de Lucros e Resultados aos seus empregados representados pelo Sindicato Acordante

2ª. CONDIÇÃO - Caso cumprida a condição anterior, a empresaefetuará, em abril de 2017(dois mil e dezessete),junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, referente ao período de apuração 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro LAIR (lucro bruto) em dólar do Grupo Wilson, Sons, seguindo os seguintes parâmetros:

2.1) - Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2016for 3% (três por cento) superior ao LAIR de 2015, a empresa efetuará em Abril de 2017, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal do mês de dezembro de 2016. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 120% (cento e vinte por cento);

2.2) -Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2016seja, no mínimo, igual ao LAIR do Grupo Wilson Sons em 2015, o pagamento da PLR será de 100% (cem por cento) da remuneração total mensal do empregado do mês de dezembro de 2016. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 100% (cento por cento);

2.3) - Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2016 for inferior ao LAIR de 2015, a empresa ficará desobrigada de pagamento de Participação de Lucros e Resultados aos seus empregados representados pelo Sindicato Acordante

2.4)- Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2016e 31/12/2016, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Fevereiro de 2016o valor mensal do Vale Alimentação concedido pela empresa na forma estabelecida pela Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes será de R$518,00 (quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Primeiro- O valor da participação do empregado no custo do benefício será mantido em R$2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Se houver reajuste de vale alimentação, em valor superiorpara as categorias dos Comandantes ou Chefes de Máquinas de Fortaleza– CE, ou dos marítimos de Recife,exceto aqueles oriundos de Dissídios Coletivos de Trabalho, a empresa assegura o repasse do mesmo valor aos Aquaviários representados pelo Sindicato Acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO RANCHO

A empresa se compromete a manter a concessão do rancho aos empregados.

Parágrafo Único: Os empregados participarão do custo do beneficio da refeição com o valor mensal de R$2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento, ficando estabelecido que as contribuições empresariais no custo do beneficio não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer titulo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa concederá mensalmente o vale transporte, conforme legislação vigente, observada o respectivo regime de trabalho, com a participação mensal do empregado de R$2,00 (dois reais), para utilização de transporte do trajeto Residência aos seus locais de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

A empresa manterá para os trabalhadores, cônjuge e filhos um convênio ou plano de saúde e plano odontológico, custeado 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa se compromete a efetuar, quando solicitado por escrito pelo empregado, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao empregado que vier a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho pelo período superior a 15 (quinze) dias, desde que devidamente comprovado por documento oficial do INSS.

Parágrafo Único: O adiantamento será devolvido à empresa em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte do retorno do empregado às suas atividades ou quitado integralmente, nas verbas de rescisão, em caso de aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa custeará integralmente para os empregados e seus beneficiários um seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de morte por acidente equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da Soldada Base e de 30 vezes a Soldada Base para cobertura por morte natural.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa se obriga a manter um fundo para geração de um benefício de aposentadoria com valor único equivalente a 10% (dez por cento) do salário de participação do empregado, por ano trabalhado a partir de Julho de 1997, limitado a 03 (três) salários mensais, pagos no momento da aposentadoria, ao completar 62 (sessenta e dois) anos de idade e que tenha se desligado da empresa com, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício, ficando estabelecido que o referido fundo será mantido sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao plano estabelecido no item "a", a empresa se compromete a instituir para todos os trabalhadores que percebem uma remuneração mensal total (salário base mais adicionais fixos) acima do teto de contribuição ao INSS, um plano de previdência privada com participação fixa mensal da empresa vinculada à participação do empregado. A participação do empregado neste plano será opcional e realizada a partir de seu pedido de adesão. A empresa apresentará previamente ao trabalhador os esclarecimentos necessários quanto às condições contratuais e à sua participação no mencionado plano.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, haverá acumulação dos benefícios estabelecidos nos itens "a" e "b" desta cláusula e que a contribuição da empresa para a manutenção dos referidos fundos não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- BOLSAS DE ESTUDOS

Atendida a necessidade da empresa, serão concedidas bolsas de estudo aos empregados para cursos de aprimoramento profissional realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

A empresa compromete-se a cumprir o disposto na Lei 9537 de 11.11.97, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único; "O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho", servindo o Acordo Coletivo de Trabalho e as anotações na CTPS como prova do cumprimento do citado artigo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ressalvado o eventual pedido de demissão formulado pelo próprio, fica garantido o emprego ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e que esteja a 12 (doze) meses da aquisição do direito à sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado pelas anotações na CTPS.

Parágrafo Único: Uma vez completado o tempo para aquisição do direito à aposentadoria, extinguir-se-á a garantia prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- REGIME DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados poderá ter seu início e término no porto de Mucuripe ou no de Pecém e obedecerá ao regime de 7 (sete) dias embarcados por 7 (sete) dias de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa fornecerá os equipamentos necessários à proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo empregado, sujeito às sanções da legislação.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados marítimos, no mês de Janeiro, dois uniformes, que consistirá de dois macacões, duas bermudas, duas calças, duas camisas e dois pares de sapatos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO

A empresa isentará o empregado de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho, bem como de outros exigidos por lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES

A Empresa descontará de seus empregados, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleiasse conforme preconizado no Artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - Fica resguardado o direito dos empregados manifestarem-se contrários ao desconto da contribuição assistencial, devendo o empregado apresentar sua oposição ao Sindicato Acordante no prazo de 10 (dez) dias,após efetuado o desconto.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Termo Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A Empresa deverá enviar ao Sindicato Acordante os comprovantes dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados da categoria para o Sindicato Acordante, devendo este, tão logo receba a referida listagem, acusar quais dos empregados são verdadeiramente pertencentes à categoria representada e retornar a informação para a Empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a empresa a uma multa de 01 (um) salário mínimo de referência nacional em favor do empregado, ficando

estabelecido que as multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DAS GARANTIAS GERAIS E REVISÃO ANUAL

As PARTES ajustam que as cláusulas abaixo descritas serão revisadas em Fevereiro de 2017, por meio de Negociação Coletiva de Trabalho e celebração de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo:

- Reajuste Salarial;
- PLR;
- Vale Alimentação;
- Gratificação por deslocamento fora da barra.

SERGIO LUIZ GUEDES
Diretor
SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARÍTIMOS S.A,

MARCELO TAWIL RAMOS
Gerente
SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARÍTIMOS S.A,

OSSIAN ALMEIDA QUADROS
Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS